Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-156/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21374/2004
PROTOCOLO	**:**	808016
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	ÂNGELA MARIA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 08 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- pela EXTINÇÃO do presente feito de Prestação de Contas de Repasse nº 19/000222/1999 (fls.004/029) outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 04.879.913/0001-80, na gestão da Senhora Ângela Maria Costa, CPF/MF nº 285.206.701-30, mediante a expedição do Certificado Estadual de Incentivo Fiscal nº 097/1999 (fl. 029), em favor do Projeto Beijo Flor, CNPJ/MF nº 02.838.484/0001-78, por sua Presidente, Senhora Sandra Mara da Silva Sant'Ana, CPF/MF nº 143.223.088-30, como beneficiária, por perda superveniente de objeto em face da não captação dos recursos autorizados pelo Certificado Estadual de Incentivo Fiscal nº 097/99, observadas as disposições contidas nos arts. 336, inciso I, 258 e 337, inciso IV, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs